

TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA

Belo Horizonte 06 de maio de 2025.

Processo Administrativo: 9089/2024

Pregão Eletrônico: 006/2025

Número no portal de compras: 90006/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva para 01 aparelho de raios-X portátil e mamógrafo marca LORAD, modelo M-IV, locação do sistema de imagem médicas PACS, CR, DR, além de locação de impressora médica tipo DRY, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

IMPUGNAÇÃO A ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Impugnante: TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.452.421/0001-28, com sede em Rua Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 323/Torre 2 Alpes – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-170, neste ato representada por Sr. Frederico Ladeia Alvarenga.

Impugnado: O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO.

DOS FATOS

A empresa requerente interpõe o presente recurso administrativo visando à revogação do Termo de Anulação do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, com fundamento na relevância do objeto licitado para a saúde pública, no encerramento do contrato anterior, na inexistência de direcionamento ou vício insanável no edital, e na necessidade urgente de continuidade da prestação do serviço à população. A exigência de AFE (Autorização de Funcionamento), questionada pela Administração, é pertinente ao objeto, afastando-se assim o vício que motivou a anulação do certame.

1. Relatório

O presente recurso administrativo é interposto contra o Termo de Anulação proferido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, datado de 05 de maio de 2025, por meio do qual



(31) 3235-2067



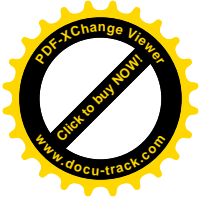
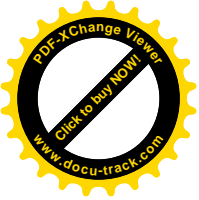
www.temsolucoes.com.br



vendas@temsolucoes.com.br



Avenida Raja Gabaglia, 2000 - Torre 2, Sala: 323 - Alpes, Belo Horizonte



o Pregoeiro anulou o Pregão Eletrônico nº 90006/2025, sob o fundamento de que a exigência de AFE no edital contrariaria a Resolução RDC nº 16/2014 da ANVISA.

A empresa requerente participou regularmente do certame, que tem como objeto o fornecimento de filmes radiográficos e insumos correlatos, e locação de equipamentos para imagiologia indispensáveis ao funcionamento dos serviços de radiologia no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

Ocorre que a decisão de anular o processo licitatório partiu de uma interpretação restritiva da norma regulatória, desconsiderando que o fornecimento de insumos médicos, como filmes radiológicos, exige sim AFE da ANVISA, nos termos da regulamentação vigente, o que reforça a legalidade da cláusula questionada no Termo de Referência.

Ademais, o contrato com o fornecedor vigente já se encontra encerrado, sendo a licitação atual o único meio viável para assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais à população. A anulação do certame, portanto, prejudica diretamente o interesse público, gera custo desnecessário com novo processo e interrompe o fluxo regular do atendimento médico-hospitalar municipal.

2. Do Mérito

A análise jurídica do caso em questão exige a ponderação entre os princípios da legalidade, autotutela administrativa e, sobretudo, os princípios da continuidade do serviço público, interesse público primário e eficiência administrativa.

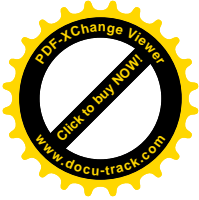
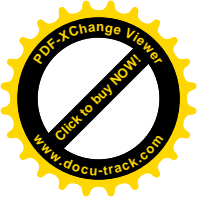
A Resolução RDC nº 16/2014 da ANVISA, embora preveja hipóteses de dispensa de AFE, não exclui da obrigatoriedade os casos em que o objeto envolve distribuição ou comercialização de produtos para saúde, como é o caso de filmes para radiologia. Tais produtos, por serem insumos médicos, estão sujeitos ao controle sanitário, e seu fornecimento, conforme interpretação sistemática das normas sanitárias, exige regularidade perante a ANVISA.

Portanto, a exigência de AFE no edital não configura vício insanável, mas sim requisito legítimo de qualificação técnica e sanitária, necessário para garantir a idoneidade dos fornecedores e a segurança no uso dos produtos contratados.

Além disso, o ato de anulação, embora amparado pelo princípio da autotutela, deve ser ponderado com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sobretudo quando seus efeitos geram interrupção de serviços públicos essenciais, como o atendimento radiológico à população. Anular o certame em fase avançada, quando o vício é discutível e contornável, afronta o princípio da eficiência e da economicidade, e pode configurar desvio de finalidade administrativa.

Em qualquer dos casos de **revogação** ou **anulação** deve constar do **processo** a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão, o que de fato, com a legislação e RDC respaldando todo o processo, não há motivação jurídica para a anulação.





Ademais, a licitação foi conduzida sem qualquer direcionamento, respeitando os princípios da isonomia e da competitividade, não havendo indícios de favorecimento ou restrição indevida de concorrência.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a requerente sugere:

1. A revogação imediata do Termo de Anulação do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, diante da ausência de vício insanável.
2. A reanálise do Termo de Referência, permitindo, se necessário, a adequação redacional da cláusula 11.1.2, sem comprometer a segurança sanitária.
3. A manutenção da fase do certame já concluída, evitando retrabalho e despesas desnecessárias.

A consideração da urgência e relevância do objeto licitado, especialmente pela inexistência de contrato vigente e a dependência da população pelos serviços de saúde.

A priorização da continuidade da licitação, em nome do interesse público, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública.

Termos em que,
Pede deferimento

TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA



(31) 3235-2067



www.temsolucoes.com.br



vendas@temsolucoes.com.br



Avenida Raja Gabaglia, 2000 - Torre 2, Sala: 323 - Alpes, Belo Horizonte